



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO XLIX - Nº 177 - SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2022. EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINAS
185º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
4.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

MENSAGENS.....03

MESA DIRETORA

Deputado Othelino Neto
Presidente

- | | |
|---|--|
| 1.º Vice-Presidente: Deputado Glalbert Cutrim (PDT) | 1.º Secretário: Deputada Andreia Martins Rezende (PSB) |
| 2.º Vice-Presidente: Deputada Detinha (PL) | 2.º Secretário: Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PSB) |
| 3.º Vice-Presidente: Deputado Rildo Amaral (PP) | 3.º Secretário: Deputado Pará Figueiredo (PL) |
| 4.º Vice-Presidente: Deputado César Pires (PSD) | 4.º Secretário: Deputado Paulo Neto (PSB) |

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

- | | |
|--|--|
| 01. Deputado Ariston Sousa (PSB) | 09. Deputado Duarte Júnior (PSB) |
| 02. Deputado Adelmo Soares (PSB) | 10. Deputado Dr. Yglésio (PSB) |
| 03. Deputada Ana do Gás (Pc do B) | 11. Deputado Edson Araújo (PSB) |
| 04. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB) | 12. Deputado Othelino Neto (PC do B) |
| 05. Deputado Antônio Pereira (PSB) | 13. Deputado Prof. Marco Aurélio (PSB) |
| 06. Deputado Carlinhos Florêncio (PC do B) | 14. Deputado Rafael Leitoa (PSB) |
| 07. Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PSB) | 15. Deputado Ricardo Rios (Pc do B) |
| 08. Deputada Daniella (PSB) | 16. Deputado Zé Inácio Lula (PT) |

Líder: Deputado Prof. Marco Aurélio

Vice-Líder:

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO

01. Deputado Ciro Neto (PDT)
02. Deputada Dr.ª Thaiza Hortegal (PDT)
03. Deputada Detinha (PL)
04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)
05. Deputado Hélio Soares (PL)
06. Deputado Márcio Honaiser (PDT)
07. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)
08. Deputado Pará Figueiredo (PL)
09. Deputado Vinícius Louro (PL)
10. Deputado Wellington do Curso (PSC)

Líder: Deputado Vinícius Louro

PSD

01. Deputado César Pires (PSD)
02. Deputado Pastor Cavalcante (PSD)
03. Deputado Edivaldo Holanda (PSD)
04. Deputada Mical Damasceno (PSD)

Líder: Deputada Mical Damasceno

LICENCIADO

Deputado Paulo Neto (PSB)

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

01. Deputado Adriano (PV)
02. Deputada Betel Gomes (MDB)
03. Deputado Roberto Costa (MDB)
04. Deputado Wendell Lages (PV)

Líder: Deputado Adriano

PROGRESSISTA

01. Deputado Arnaldo Melo (PP)
02. Deputada Dr.ª Helena Duailibe (PP)
03. Deputado Dr. Leonardo Sá (PP)
04. Deputado Fabio Braga (PP)
05. Deputada Prof.ª Socorro Waquim (PP)
06. Deputado Rildo Amaral (PP)

PODEMOS

01. Deputado Fábio Macedo (Podemos)

LÍDER DE GOVERNO

Deputado Rafael Leitoa



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Márcio Honaiser
Deputado Wellington do Curso
Deputado Ciro Neto
Deputado Ricardo Rios
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Adriano
Deputado Ariston

Suplentes

Deputado Vinicius Louro
Deputado Helio Soares
Deputado Neto Evangelista
Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputado Rafael Leitoa
Deputado Roberto Costa
Deputado Wendell Lages

PRESIDENTE

Dep. Ricardo Rios
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ariston

REUNIÕES:
Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE:

Dep. Prof. Marco Aurélio
VICE-PRESIDENTE
Dep. Wendell Lages

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Márcio Honaiser
Deputada Thaiza Hortegal
Deputado Neto Evangelista
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Duarte Junior
Deputado Wendell Lages
Deputado Prof. Marco Aurélio

Suplentes

Deputado Helio Soares
Deputado Ciro Neto
Deputado Wellington do Curso
Deputado Ariston
Deputado Antonio Pereira
Deputada Betel Gomes
Deputada Prof. Socorro Waquim

III - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputado Wellington do Curso
Deputado Neto Evangelista
Deputada Thaiza Hortegal
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Zé Inácio Lula
Deputada Betel Gomes
Deputado Carlinhos Florêncio

Suplentes

Deputado Helio Soares
Deputado Ciro Neto
Deputado Márcio Honaiser
Deputado Ariston
Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputado Wendell Lages
Deputada Daniella

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Jota Pinto
Deputado Wendell Lages
Deputado Neto Evangelista
Deputado Antonio Pereira
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Adriano
Deputada Betel Gomes

Suplentes

Deputada Helena Duailibe
Deputada Thaiza Hortegal
Deputado Wellington do Curso
Deputado Adelmo Soares
Deputado Duarte Junior
Deputado Roberto Costa

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputado Ciro Neto
Deputada Thaiza Hortegal
Deputado Helio Soares
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Antonio Pereira
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Wendell Lages

Suplentes

Deputado Wellington do Curso
Deputado Vinicius Louro
Deputado Rafael Leitoa
Deputado Dr. Yglésio
Deputada Ana do Gás
Deputada Betel Gomes
Deputado Ricardo Rios

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 14:00
SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Helio Soares
Deputada Betel Gomes
Deputado Vinicius Louro
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputada Ana do Gás
Deputado Adriano
Deputada Mical Damasceno

Suplentes

Deputada Thaiza Hortegal
Deputado Fabio Macedo
Deputado Jota Pinto
Deputado Edson Araújo
Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputada Prof. Socorro Waquim
Deputado Pastor Cavalcante

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputado Neto Evangelista
Deputado Wellington do Curso
Deputada Thaiza Hortegal
Deputado Duarte Junior
Deputada Daniella
Deputado Roberto Costa
Deputado Prof. Marco Aurélio

Suplentes

Deputado Vinicius Louro
Deputado Márcio Honaiser
Deputado Ciro Neto
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Wendell Lages

PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista
VICE-PRESIDENTE
Dep. Roberto Costa

REUNIÕES:
Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Vinicius Louro
Deputado Leonardo Sá
Deputado Neto Evangelista
Deputado Rafael Leitoa
Deputada Daniella
Deputada Betel Gomes
Deputado Pastor Cavalcante

Suplentes

Deputado Wellington do Curso
Deputado Ciro Neto
Deputado Márcio Honaiser
Deputado Edson Araújo
Deputado Duarte Junior
Deputado Wendell Lages
Deputada Mical Damasceno

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputada Thaiza Hortegal
Deputado Márcio Honaiser
Deputada Prof. Socorro Waquim
Deputado Adelmo Soares
Deputado Rafael Leitoa
Deputado Roberto Costa
Deputado Wendell Lages

Suplentes

Deputada Mical Damasceno
Deputado Wellington do Curso
Deputado Ciro Neto
Deputado Edson Araújo
Deputada Ana do Gás
Deputado Adriano
Deputado Ricardo Rios

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Wellington do Curso
Deputado Ciro Neto
Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputado Ricardo Rios
Deputado Ariston
Deputado Wendell Lages
Deputada Helena Duailibe

Suplentes

Deputada Thaiza Hortegal
Deputado Vinicius Louro
Deputado Pastor Cavalcante
Deputada Daniella
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Adriano
Deputado Jota Pinto

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Vinicius Louro
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Ciro Neto
Deputada Ana do Gás
Deputado Adelmo Soares
Deputado Roberto Costa
Deputado Fabio Macedo

Suplentes

Deputado Wellington do Curso
Deputada Thaiza Hortegal
Deputado Leonardo Sá
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Ricardo Rios
Deputado Adriano
Deputado Leonardo Sá

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:
Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Márcio Honaiser
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Jota Pinto
Deputado Rafael Leitoa
Deputado Edson Araújo
Deputada Betel Gomes
Deputado Leonardo Sá

Suplentes

Deputado Vinicius Louro
Deputada Ana do Gás
Deputado Neto Evangelista
Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputada Daniella
Deputado Roberto Costa
Deputado Fabio Macedo

XIII - Comissão de Turismo

PRESIDENTE

Dep. Dr. Yglésio

VICE-PRESIDENTE

Dep. Adelmo Soares

REUNIÕES:
Quintas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

Titulares

Suplentes

**MENSAGEM Nº 065 / 2022**

São Luís, 26 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 11.111, de 1º de outubro de 2019, que dispõe sobre a instituição do Fundo do Trabalho do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A Lei nº 10.213, de 09 de março de 2015, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Maranhão, em seu art. 44 determinou que a Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária - SETRES tem por finalidade formular, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar políticas públicas, programas, projetos e ações de estímulo à geração de oportunidades de trabalho e renda, por meio de capacitação profissional da população economicamente ativa, intermediação de mão-de-obra, apoio ao combate às formas de precarização do trabalho, melhoria da qualidade dos postos de trabalho e estímulo ao desenvolvimento de iniciativa de economia solidária, como instrumentos de inclusão social, desconcentração da renda e melhoria da qualidade de vida.

Nesse diapasão, o §2º do art. 1º da Lei nº 11.111, de 1º de outubro de 2019 vinculou à Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária - SETRES, o Fundo do Trabalho do Estado do Maranhão, instrumento de natureza contábil, que possui a finalidade de destinar recursos para a execução de ações e serviços, e a prestação de atendimento, apoio técnico e financeiro à política estadual de trabalho, emprego e renda, em regime de financiamento compartilhado, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego.

A alteração contida nesta proposição, classifica o orçamento do Fundo do Trabalho do Estado do Maranhão no orçamento geral do Estado, na esfera fiscal, em unidade orçamentária própria do fundo, em substituição à redação atual que classifica o orçamento do referido fundo como orçamento na esfera da seguridade social.

Entende-se que o presente projeto de lei se amolda aos termos da Constituição Federal já que a seguridade social, segundo o art. 194, compreende saúde, previdência e assistência social, não tratando sobre o tema do direito ao trabalho. Assim, ainda de acordo com a modulação constitucional prevista no art. 165 da Constituição Federal, verifica-se pertencer o referido fundo ao orçamento fiscal.

Com estes argumentos que considero suficientes para justificar o Projeto de Lei em apreço, minha expectativa é de que o Digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida, requerendo-se, ainda, a tramitação em regime de urgência.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os meus elevados protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

PROJETO DE LEI Nº 398 / 2022

Altera a Lei nº 11.111, de 1º de outubro de 2019, que dispõe sobre a instituição do Fundo do Trabalho do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Art. 1º O §4º do art. 2º da Lei nº 11.111, de 1º de outubro de 2019, que dispõe sobre a instituição do Fundo do Trabalho do Estado do Maranhão, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 4º O orçamento do Fundo do Trabalho do Estado do Maranhão integrará, nos termos da legislação vigente, o Orçamento Geral do

Estado, na esfera fiscal, em unidade orçamentária própria do fundo.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

MENSAGEM Nº 066 / 2022

São Luís, 26 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos art. 47, *caput*, e 64, IV, da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por padecer de vício de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 330/2022, que estabelece as diretrizes para a autorização em desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa Augusta Assembleia, justificam-no plenamente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

Veto total ao Projeto de Lei nº 330/2022, que estabelece as diretrizes para a autorização em desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.

No uso das atribuições que me conferem os arts. 47, *caput*, e 64, inciso IV, da Constituição Estadual, oponho veto total ao Projeto de Lei nº 330/2022.

RAZÕES DO VETO

A proposta legislativa objetiva estabelecer diretrizes para a autorização de desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de empréstimos consignados concedidos por instituições financeiras e sociedades aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas.

Determina que a concessão ocorrerá a critério da instituição consignatária, sendo objeto de livre negociação entre esta e o mutuário os valores e demais condições do contrato, sendo proibida a autorização de empréstimos por meio de carta margem, devendo os cálculos serem efetivados de forma eletrônica e automatizada através de sistema informatizado de gestão de margem consignável.

Impõe ainda que até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, a autorização para cancelamento dos descontos fica a cargo da prévia autorização do empregado **e da instituição consignatária**.

Há de ser negada sanção ao Projeto de Lei nº 330/2022, pelas razões a seguir delimitadas.

Faz-se oportuno salientar que nos termos do art. 22, incisos I e VII da Constituição Federal, **competem privativamente à União legislar sobre direito civil e política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores**. É o que fazem as **Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento, cujo art. 4º autoriza a consignação em folha de pagamento de funcionários públicos ou extranumerários, mensalistas, diaristas, contratados e tarefeiros e outros e a recente Medida Provisória nº 1.132, de 3 de agosto de 2022, que dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento.**

Ainda, a **Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, dispôs sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, que**



versa acerca da autorização para o desconto em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Acerca da competência estadual para legislar sobre política de crédito, colhem-se os seguintes julgados do Supremo Tribunal Federal:

Ementa: AÇÃO DIRETA. LEI DISTRITAL Nº 919/1995, QUE DISPÕE SOBRE OPERAÇÃO DE CRÉDITO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VIOLAÇÃO AO ART. 22, VII, DA CONSTITUIÇÃO. 1. A Lei distrital nº 919/1995 tratou de operação de crédito de instituição financeira pública, matéria de competência privativa da União, nos termos dos arts. 21, VIII, e 22, VII, da Constituição. 2. A relevância das atividades desempenhadas pelas instituições financeiras, sejam públicas ou privadas, demanda a existência de um coordenação centralizada das políticas de crédito e de regulação das operações de financiamento, impedindo os Estados de legislarem livremente acerca das modalidades de crédito praticadas pelos seus bancos públicos. 3. Ação direta procedente.

[ADI 1.357 - DISTRITO FEDERAL RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO]

Ementa: Lei 8.842/2020 e Decreto 47.173/2020, do Estado do Rio de Janeiro. (...) Os atos normativos questionados, ao interferirem na relação obrigacional estabelecida entre as instituições de crédito e os tomadores de empréstimos, adentraram na competência privativa da União, prevista no art. 22, I e VII, da Constituição Federal, para legislar sobre direito civil e política de crédito. Precedentes. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei 8.842/2020 e, por arrastamento, do Decreto 47.173/2020, ambos do Estado do Rio de Janeiro.

[ADI 6.495, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 23-11-2020, P, DJE de 3-12-2020. ADI 6.475, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 14-5-2021, P, DJE de 27-4-2021.]

Assim, quando o §1º do art. 2º proíbe a autorização de empréstimos por meio de carta margem, que é um extrato de consignado que informa o valor disponível para parcelas de crédito consignado emitida pelo empregador ou órgão que concede a aposentadoria ou benefício de quem deseja pegar o empréstimo, acaba por regulamentar as relações entre os servidores públicos, a Administração Pública e as instituições financeiras.

O art. 51 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado, a Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, determina:

Art. 51. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Ainda que ultrapassadas as questões já salientadas, quando o final do texto acima colacionado refere-se à 'forma definida em regulamento', a iniciativa da regulamentação foi exercida pelo Chefe do Poder Executivo por meio do Decreto nº 28.798, de 21 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis, militares, dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A prática de atos administrativos cabe, em princípio e normalmente, aos órgãos executivos, assim, cabe a Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP a regulamentação acerca de pagamento da remuneração e eventuais descontos realizados nas folhas de pagamentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Estado do Maranhão.

Não cabe ao Poder Legislativo Estadual, sob pena de usurpar a competência legislativa do Poder Executivo e infringir o Princípio da Separação dos Poderes e o postulado constitucional da reserva da Administração, disciplinar matérias afetas à própria gestão de administrativa, versando sobre organização administrativa e estruturação e

atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes, como o faz o §1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 330/2022.

É o que se depreende da redação contida nos incisos III e V da Constituição do Estado do Maranhão, *in verbis*:

Art. 43. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[...]

III - organização administrativa e matéria orçamentária;

[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual.

Destaca-se ainda que, o §2º do art. 2º do Projeto de Lei em tela, ao dispor que:

Art. 2º [...]

§2º até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

[...]

Por todo o exposto, forçoso reconhecer a necessidade de veto integral ao Projeto de Lei nº 330/2022, haja vista os vícios de inconstitucionalidade apontados.

Estas, portanto, Senhor Presidente, são as razões que me fizeram vetar totalmente o Projeto de Lei nº 330/2022.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE SETEMBRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangelor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

OTHELINO NETO
Presidente

VALNEY DE FREITAS PEREIRA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

EDWIN JINKINGS RODRIGUES
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;
- Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;
- Medida da página em formato A4;
- Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- Tipo de fonte: Times New Roman;
- Tamanho da letra: 12;
- Entrelinhas automático;
- Excluir linhas em branco;
- Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;
- Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.